

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3077, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, o seguinte:

“Art. 2º

.....
Art. 21.

.....
§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa portadora de deficiência.

§ 4º A cessação do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

”

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o PL 3077, de 2008, com o objetivo de assegurar na Lei as conquistas das pessoas com deficiência em relação ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada, já reconhecidas por meio do Decreto Presidencial nº 6.214, de 2007, através do qual se preencheram as lacunas identificadas na LOAS que, sem sombra de dúvidas, prejudicavam as pessoas com deficiência, inclusive interferiam nas decisões familiares para o seus processos de reabilitação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

